

IDGLOBAL

Instituto de Direito Global

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E PROTAGONISMO DOS POVOS INDÍGENAS



**CARTILHA - TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E
PROTAGONISMO DOS POVOS INDÍGENAS**

ID GLOBAL

Instituto de Direito Global

Programa ID Global

contato@idglobal.org.br

Elaboração:

Amanda Teles Marques, Aylla Monteiro De Oliveira, Gildemar da Paixão Trindade, Gisele Campos Batista, Gustavo Manicardi Schneider, Julia Soares Araújo e Maria Gabriella Rodrigues De Souza

Textos e organização:

Amanda Teles Marques, Aylla Monteiro De Oliveira, Gildemar da Paixão Trindade

Revisão:

Amanda Teles Marques e Gustavo Manicardi Schneider

Projeto Gráfico:

Julia Soares Araújo e Maria Gabriella Rodrigues De Souza

Publicação:

Editora Expert

Carlos Portugal Gouvêa

Diretor-presidente do ID Global

MARQUES, Amanda Teles OLIVEIRA, Aylla Monteiro de, TRINDADE, Gildemar da Paixão (Orgs.)

Título: TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E PROTAGONISMO DOS POVOS INDÍGENAS - Belo Horizonte - Editora Expert - 2023

Organização: Amanda Teles Marques, Aylla Monteiro De Oliveira, Gildemar da Paixão Trindade.

ISBN: 9786560060203

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

1.Energia 2.Energia renovável 3.Povos indígenas 4.Meio ambiente I. I. Título.

CDD: 343.092

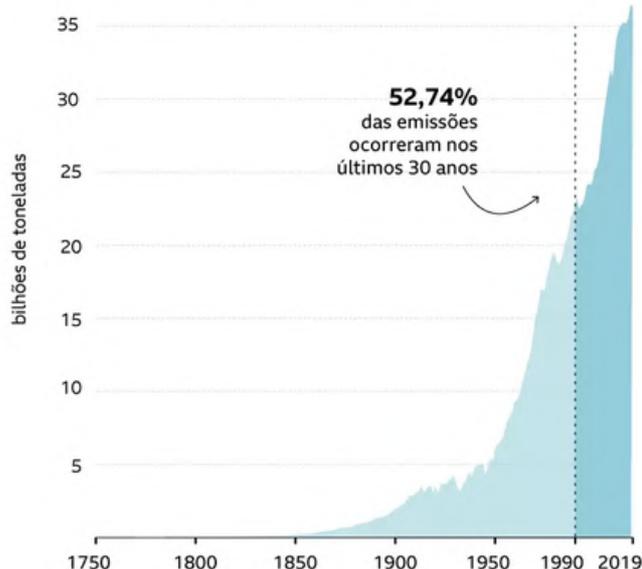
Julho de 2023

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 01 | Introdução | 4 |
| | 1.1 ODS e eventos internacionais | 6 |
| 02 | Instrumentos de mitigação climática..... | 8 |
| | 2.1 Fontes de energia renováveis | 9 |
| 03 | Transição energética: O que é? | 10 |
| | 3.1 Impactos da Transição Energética nas Comunidades Indígenas | 11 |
| | 3.2 A Transição energética justa | 13 |
| 04 | Consulta prévia, livre, informada e com consentimento | 15 |
| | 4.1 Princípios da Transição Energética Justa para Comunidades Indígenas | 16 |
| 05 | Direitos das Comunidades Indígenas: Reconhecimento dos direitos dessas comunidades..... | 17 |
| 06 | Mercado de Carbono | 19 |
| | 6.1 E o que é REDD+? | 20 |
| | 6.2 Projetos de REDD+ em terras indígenas | 23 |
| | Referências Bibliográficas | 24 |
| | Notas | 25 |

1. INTRODUÇÃO

Emissões totais de CO₂ por ano



Fonte: Global Carbon Project

BBC

O AQUECIMENTO GLOBAL

é um fenômeno de longo prazo em que a temperatura da Terra aumenta de maneira gradual, ocasionado principalmente pelo aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE), liberados pela queima de combustíveis fósseis, como carvão, petróleo e gás natural, e por outras atividades, como desmatamento e agricultura intensiva.

E quais são as consequências dessa crise climática?



Os ecossistemas terrestres, como as florestas, sofrem com mudanças nos padrões de chuva e na disponibilidade de água. Isso afeta diretamente a **biodiversidade e os habitats dos animais**.



O derretimento das geleiras e o aumento do nível do mar colocam em risco as regiões costeiras e **as comunidades que dependem delas**.



Pode levar a **eventos climáticos extremos**, como secas, tempestades mais intensas e ondas de calor, que afetam a agricultura, a segurança alimentar e a saúde humana.

Barrar as mudanças climáticas requer reconhecer a importância dos territórios tradicionais e a necessidade de um olhar mais atento as terras indígenas, uma vez que são espaços que cumprem um papel fundamental no equilíbrio climático.

ANTES DA CHEGADA DOS COLONIZADORES,

a natureza era nosso lar, onde vivíamos em perfeita harmonia com a floresta e todas as criaturas que nela habitavam. Nós utilizávamos os recursos naturais que a terra nos oferecia, mas sempre com respeito e cuidado. **Tudo o que retirávamos era devolvido à terra, permitindo que ela se renovasse e prosperasse novamente.**

Com o avanço do sistema econômico baseado no capitalismo, **o meio ambiente passou a ser visto como uma matéria-prima explorável, o que resultou em problemas como as mudanças climáticas.** Essas mudanças têm causado impactos negativos na Terra, nos ecossistemas e nas comunidades que dependem da natureza.

Uma das alternativas para reduzir esses impactos ambientais é a **transição de fontes de energia elétrica que geram carbono, como os combustíveis fósseis, para as chamadas "fontes de energia renovável"**, como a energia solar, eólica e hidrelétrica. Essa mudança busca diminuir a emissão de gases de efeito estufa, responsáveis pelo aquecimento global, e seus efeitos prejudiciais.

No entanto, é preciso questionar se a transição energética será implementada de forma justa para os povos indígenas.



1.1 ODS E EVENTOS INTERNACIONAIS

Os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** são um apelo global à ação para acabar com as desigualdades, proteger o meio ambiente e o clima. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil e no mundo:



Em decorrência de sua importância, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são internacionalmente debatidos em eventos como:

Cúpula do Clima das Nações Unidas (COP): fornece um relevante fórum internacional para discutir e avançar em questões relacionadas às mudanças climáticas;

Protocolo de Kyoto: Acordo ambiental fechado durante a 3ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada em Kyoto, Japão, em 1997. Este foi o primeiro tratado internacional para controle da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, fundando o mercado de créditos de carbono.

Acordo de Paris: fórum anual reúne líderes globais, empresas, organizações da sociedade civil e especialistas para discutir soluções para os desafios das mudanças climáticas.

EVENTOS E PROTAGONISMO INDÍGENA

A 26ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas contou com a maior delegação indígena de toda história. Ao todo 40 representantes de vários povos originários do Brasil marcaram presença para acompanhar os desdobramentos da COP26.

Ao longo dos anos, muitos esforços foram tomados para que houvesse a inclusão dos povos indígenas nas negociações e tomadas de decisão internacionais sobre mudanças climáticas.

Em 2007, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, reconheceu o direito dos povos indígenas de participar de decisões que afetam suas vidas, terras e recursos. Desde então, em conferências e negociações, estão presentes organizações indígenas e redes que atuam como observadores e participantes ativos.

Também estão surgindo mecanismos específicos de participação, como a Plataforma de Povos Indígenas sobre Mudanças Climáticas criada no órgão das Nações Unidas para Mudanças do Clima (UNFCCC), que facilita o diálogo entre os povos indígenas e os tomadores de decisão.



Indígena durante sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2019. Crédito da foto: Ascom/ONU

2. INSTRUMENTOS DE MITIGAÇÃO CLIMÁTICA

A **MITIGAÇÃO** refere-se à redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) para evitar ou reduzir a incidência da mudança do clima.

O Acordo de Paris definiu como meta limitar o aquecimento global a menos de 2°C e, preferencialmente, a 1,5°C comparando a níveis pré-industriais. Para alcançar este objetivo, a mitigação climática possui duas áreas de foco: **redução de emissões** e **aumento do processo que absorve dióxido** de carbono da atmosfera.

Alguns exemplos de instrumentos de mitigação:



Melhorar a eficiência energética e apostar em fontes de energias renováveis contra os combustíveis fósseis.



Políticas e regulamentações de incentivo à redução de emissões, como sistemas de comércio de emissões, incentivos fiscais e subsídios para energias limpas.



Proteger as florestas e promover o reflorestamento em áreas desmatadas, pois as árvores absorvem o dióxido de carbono da atmosfera durante o processo de fotossíntese.



Promover a indústria, a agricultura, a pesca e a pecuária ecológicas, a sustentabilidade alimentar, o consumo responsável e a regra dos 3R (reduzir, reutilizar e reciclar).

A energia renovável pode tirar o mundo da crise climática, diz secretário-geral da ONU.

2.1 FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Um dos principais instrumentos de mitigação da crise climática no planeta é a utilização de fontes de energia renováveis. Ciente disso, o **ODS 7** trata do acesso às **diferentes fontes de energia**, principalmente às renováveis, eficientes e não poluentes. Alguns exemplos dessas fontes são:

ENERGIA HIDRELÉTRICA DE BAIXO IMPACTO:



são as fontes hidráulicas com técnicas e tecnologias que reduzem o impacto sobre os ecossistemas, as comunidades locais e os recursos hídricos. Diferem-se da operação de usinas hidrelétricas convencionais.

BIOMASSA E BIOGÁS:



são obtidas a partir de matéria orgânica de origem vegetal ou animal. Ambas possuem potencial de aplicação em diferentes setores e oferecem benefícios socioambientais significativos.

ENERGIA EÓLICA



utiliza a força dos ventos para gerar eletricidade. As pás do aerogerador são movidas pelo vento, e seu movimento aciona um gerador que converte a energia cinética do vento em energia elétrica.

ENERGIA SOLAR



utiliza a radiação solar para gerar eletricidade ou aquecimento. Através da instalação de painéis solares, é possível captar a luz solar e convertê-la em energia utilizável.

3. TRANSIÇÃO ENERGÉTICA: O QUE É?

É UM PROCESSO PARA A SUBSTITUIÇÃO GRADUAL

das fontes de energia baseadas em combustíveis fósseis por fontes renováveis e limpas, como solar, eólica, hidrelétrica e biomassa. Essa transição é impulsionada por preocupações ambientais, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e a mitigação das mudanças climáticas.

Todos os países, sejam eles considerados desenvolvidos ou emergentes, têm a transição energética como um tema central quando o assunto é **encarar os desafios da crise climática e caminhar para uma economia limpa**. Nos últimos anos, essa discussão vem crescendo cada vez mais, juntamente com o aumento da capacidade dos países em produzir energias renováveis.

No Brasil, 85% da matriz elétrica é composta por energias renováveis²



3.1 IMPACTOS DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS

A transição energética pode ter efeitos significativos nas comunidades indígenas. Alguns dos possíveis **impactos negativos socioambientais** incluem:



DESLOCAMENTO E PERDA DE TERRITÓRIO: A construção de usinas hidrelétricas, parques eólicos e projetos de energia solar, muitas vezes requer a desapropriação de terras indígenas. O que pode resultar na fragmentação das terras indígenas,

IMPACTOS CULTURAIS: As comunidades podem ser afetadas no que se refere à relação profunda que têm com a terra, que está intimamente ligada à sua cultura, identidade e modo de vida.



ALTERAÇÕES NA SUBSISTÊNCIA: pode levar a mudanças no uso da terra e nos recursos naturais, afetando as atividades de subsistência das comunidades indígenas, como agricultura, pesca, caça e coleta. Compromete-se a capacidade das comunidades indígenas de acessar recursos naturais, como água, alimentos e medicamentos tradicionais.

E COMO GARANTIR QUE OS POVOS INDÍGENAS PARTICIPEM DE FORMA JUSTA E EQUITATIVA NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA?

Por meio de uma transição energética justa! É essencial **considerar as necessidades, direitos e conhecimentos tradicionais dos povos indígenas**, evitando assim impactos negativos em suas terras, modos de vida e culturas. É fundamental buscar formas de envolver e capacitar essas comunidades nesse processo, garantindo que suas vozes sejam valorizadas e suas demandas atendidas.



3.2 A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA

Para ser justa, não basta a transição para fontes de energia limpas e renováveis. É necessário considerar os impactos sociais e econômicos nas comunidades afetadas pela mudança. Ninguém deve ser deixado para trás e os benefícios da transição devem ser distribuídos de forma equitativa.



É fundamental o comprometimento com a **promoção da justiça social e climática**;



Deve ser central facilitar o **acesso equitativo à energia limpa**, reduzindo desigualdades;



É prioritário garantir a inclusão social por meio do **respeito ao direito de consulta** dos povos.

**A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NÃO É,
NECESSÁRIAMENTE, UM PROCESSO JUSTO!**

O PROJETO XINGU SOLAR



Foto de Instalação de placa fotovoltaica durante atividade do curso de energia solar na aldeia Piyulaga, do povo Wauja. Crédito: Letícia Leite.

UM EXEMPLO DE EXPERIÊNCIA DE DEMOCRATIZAÇÃO

energética são os sistemas instalados pelo Instituto Socioambiental (ISA) no **Território Indígena do Xingu (TIX)** por meio do projeto **Xingu Solar**. Nesse caso, foram instalados 70 sistemas fotovoltaicos, que geram eletricidade a partir dos raios solares, em 65 comunidades até março de 2019.

A oferta de eletricidade no TIX era muito restrita e, quando disponível, era oriunda de diesel ou gasolina adquirido pelos próprios habitantes ou fornecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai).

Além de facilitar o acesso à energia pela comunidade, o Projeto Xingu também reduziu a dependência de combustíveis e fontes poluentes, atendendo a demandas sociais, saúde e educação do povo. Ampliou-se a disponibilidade de energia sem a geração de ruído e sem a necessidade de combustíveis ou a emissão de gases prejudiciais ao ambiente.

Foram promovidos cursos de formação, **habilitando a população local a realizar instalação, operação e manutenção** dos sistemas fotovoltaicos. As comunidades participaram ativamente do procedimento de instalação dos sistemas.

4. CONSULTA PRÉVIA, LIVRE, INFORMADA E COM CONSENTIMENTO



"Foi nessa mata que nossos pais nasceram, se criaram e continuam aqui. Nós também nascemos e crescemos aqui. Por isso nossa terra é muito importante pra nós, nossa terra é nossa casa."

Wenatoa Parakanã³

Tupinambás e Pataxós marcham juntos contra a remarcação de terras. Crédito: Tiago Miotto/Cimi/Fotos Públicas.



A consulta é um processo para construir um caminho que permita **chegar a um acordo de boa convivência** entre os povos indígenas e o Estado.



Esse Direito está fundamentado na **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988, nos caputs dos artigos 231 e 232.

A transição energética justa somente é alcançada com respeito ao **Direito do Povo de ser consultado sobre qualquer tomada de decisão e atos do poder público ou da iniciativa privada** que possa impactar suas vidas de forma física, cultural ou espiritual.

4.1 PRINCÍPIOS DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA PARA COMUNIDADES INDÍGENAS



PRODUÇÃO RESPONSÁVEL: As populações tradicionais e de baixa renda são as que menos impactam o meio ambiente com o seu modo de vida, mas são as que mais sofrem com as consequências de grandes empreendimentos energéticos em seu entorno.



DEMOCRATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS E AUTOGESTÃO: as comunidades afetadas, de maneira direta ou indireta, devem ser consultadas e informadas desde o momento de formulação do projeto até as escolhas das ações e soluções, para que participem das decisões que venham a impactar suas vidas.



GARANTIA DE DIREITOS DE PERMANÊNCIA SOBRE O TERRITÓRIO: é direito básico, humano e fundamental que todos tenham acesso adequado a água de qualidade, saneamento básico, alimentação saudável, educação, moradia e ar limpo.



COMPENSAÇÃO ÀS COMUNIDADES JÁ IMPACTADAS: visa assegurar que as comunidades indígenas que foram afetadas por atividades relacionadas à exploração de recursos naturais ou pela poluição resultante dessas atividades sejam adequadamente compensadas.



PROTEÇÃO ÀS COMUNIDADES: criar mecanismos estratégicos para análises ambientais, evitando a implementação de projetos que causem degradação ambiental em comunidades que sistematicamente e historicamente já foram expostas a ambientes vulneráveis.

5. DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DESSAS COMUNIDADES

Existem diversos instrumentos legais nacionais e internacionais que reconhecem e garantem os direitos das comunidades indígenas. Alguns dos principais são:

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI):

órgão responsável pela implementação das políticas indigenistas no Brasil, bem como a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação aos direitos indígenas.

CONVENÇÃO 169 DA OIT:

estabelece diretrizes para a consulta e participação dos povos indígenas em processos de seus interesses, tratando de temas como a preservação de identidade cultural, desenvolvimento sustentável e participação política.

ESTATUTO DO ÍNDIO (LEI 6.001/1973):

estabelece normas gerais para a proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Ele trata de temas como terras indígenas, saúde, educação, proteção à cultura e tutela dos direitos indígenas.



DECRETO 9.010/2017:

regulamenta o procedimento de demarcação de terras indígenas no Brasil. Ele estabelece diretrizes para o processo de identificação, delimitação, demarcação e titulação das terras indígenas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

reconhece e assegura aos povos indígenas seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sua cultura, organização social, costumes e línguas. O artigo 231 é o principal dispositivo.



Arquivo Senado Federal - Povos indígenas nas galerias do Congresso: luta pela demarcação de terras

"Os direitos conhecidos aos índios e suas comunidades são frutos da luta dos povos indígenas durante articulação feita com aliados no período da constituinte, razão pela qual, qualquer alteração nesses dispositivos representam um retrocesso nos direitos dos povos indígenas."

Eloy Terena

4

6. MERCADO DE CARBONO

OS CRÉDITOS DE CARBONO SÃO UMA FORMA DE medir e compensar a quantidade de gases de efeito estufa que são emitidos na atmosfera, como o dióxido de carbono, responsáveis pelas mudanças climáticas. Eles podem ser vendidos para empresas, governos e outras pessoas que desejam compensar suas próprias emissões de gases de efeito estufa.

A seguinte linha do tempo abrange algumas leis e marcos importantes relacionados aos créditos de carbono no Brasil:

1997

Por meio do **Protocolo de Kyoto** nasce o sistema internacional de comércio de créditos de carbono.

2003

Implementação do **Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)** - O Brasil estabelece o MDL como um mecanismo para incentivar projetos de redução de emissões e geração de créditos de carbono.

2009

Lei nº 12.187/2009 - **Lei Nacional de Mudanças Climáticas**, regulamenta diretrizes para a redução de emissões de gases de efeito estufa no Brasil.

2019

Instrução Normativa nº 2/2019 - O Ministério do Meio Ambiente estabelece regras e procedimentos para a elaboração de projetos de redução de emissões e obtenção de créditos de carbono no âmbito da MDL.

2021

Lançamento do **Programa Brasileiro de Economia de Baixo Carbono (PROCEL)**, que visa promover a eficiência energética e a redução de emissões no setor elétrico.

6.1 E O QUE É REDD+?

É a sigla para **Redução Compensada de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal**.

O “+” representa **atividades adicionais relacionadas às ações de redução** de desmatamento, tais como a proteção dos estoques florestais já existentes, o reflorestamento e o manejo sustentável da floresta.

Trata-se de um mecanismo que prevê **compensação (financeira ou não)** àqueles que evitam a destruição da floresta, auxiliam na sua recuperação, e usam seus recursos de maneira sustentável.

Ao mesmo tempo em que proporciona benefícios para a conservação da biodiversidade e oferece serviços ecossistêmicos para os povos que vivem na floresta, também beneficia as populações que vivem nos centros urbanos, com a regulação do clima.

REDD+ surge na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) para incentivar países em desenvolvimento a conservar e a recuperar suas florestas.



Em 2015, o Brasil estabeleceu sua Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+) e criou a Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+). Em decorrência disso, o Fundo Amazônia tornou-se elegível para acesso a pagamentos por resultados REDD+ alcançados pelo Brasil e reconhecidos pela UNFCCC.

No mapa abaixo, estão contabilizados os projetos de REDD+ presentes na Amazonia Brasileira em 2015:



Mapa retirado do estudo “REDD+ no Brasil: status das salvaguardas socioambientais em políticas públicas e projetos privados”, desenvolvido pelo IMAFLORA

QUAIS SÃO AS “SALVAGUARDAS DE CANCUN”?

Para que os projetos de REDD+ proporcionem o fortalecimento da representação e da participação política dos indígenas, é preciso respeitar o estabelecido em 2010, no documento chamado “Acordo de Cancun”.

As sete salvaguardas de Cancun estabelecem que as iniciativas de REDD+ devem promover e apoiar:

- 1 Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes;
- 2 Estrutura de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional;
- 3 **Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas** e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- 4 Participação plena e efetiva das partes interessadas, **em particular povos indígenas e comunidades locais**;
- 5 A proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, assim como contribuir para outros benefícios sociais e ambientais;
- 6 Ações para evitar os riscos de reversões de resultados de REDD+; e
- 7 Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.

6.2 PROJETOS DE REDD+ EM TERRAS INDÍGENAS

O PROJETO DE CARBONO FLORESTAL SURUÍ (PCFS)

foi o primeiro projeto de REDD+ realizado em Terras Indígenas no mundo e consistiu na **proteção da terra indígena Sete de Setembro, localizada entre os Estados de Rondônia e Mato Grosso.**

Implantado em 2009, tinha como meta conservar a área de 13 mil hectares de mata e evitar a emissão de cerca de 7 milhões de toneladas de CO₂ até 2038.

Para o recebimento dos créditos de carbono a comunidade deveria provar que o projeto foi efetivo em evitar emissões de carbono e que a comunidade participou do projeto.

O REDD + **diminuiu drasticamente o desmatamento da Terra Indígena durante os primeiros cinco anos**, mas o projeto foi encontrando barreiras, sobretudo relacionadas à mineração ilegal no território, forçando o povo indígena Paiter-Suruí e seus parceiros a suspenderem o programa indefinitivamente em 2018.

O projeto autogerido de REDD+ dos Suruí mostrou a potencialidade da participação ativa dos povos indígenas no planejamento e nas decisões sobre os seus territórios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACORDO DE PARIS. Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf. Acesso em: 27 jun. 2023.

ALBUQUERQUE, Bruno Pinto. As relações entre o homem e a natureza e a crise sócio-ambiental. Rio de Janeiro, RJ. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), 2007.

ANDRADE, José Célio Silveira; COSTA, Paulo. Mudança climática, protocolo de Kyoto e mercado de créditos de carbono: desafios à governança ambiental global. Organizações & Sociedade, v. 15, p. 29-45, 2008.

APIB. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil: COP 26, GLASGOW, REINO UNIDO, 2021. Disponível em: [CartaAPIBcop26_PT_livreto.pdf \(apiboficial.org\)](https://www.apiboficial.org/pt-br/Articula%C3%A7%C3%A3o-dos-Povos-Ind%C3%ADgenas-do-Brasil-COP-26-GLASGOW-REINO-UNIDO-2021). Acesso em: 27 jun. 2023.

AMADO, Luiz Henrique Eloy. Poké'Exa Ûti: O Território Indígena como Direito Fundamental para o Etnodesenvolvimento Local. Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Católica Dom Bosco, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local, Campo Grande, MS, 2014.

BORTOLOTTI, Fernanda. Participação indígena brasileira na Convenção do Clima: a construção da agenda climática como pauta de luta. 2020. 189 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável), Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

BRAZIL, Bruno et al. REDD+ no Brasil: status das salvaguardas socioambientais em políticas públicas e projetos privados. Piracicaba, SP: Imaflora, 2015. 83 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CORREIO BRAZILIENSE. Transição energética e seu impacto social. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniao/2023/06/5104738-artigo-transicao-energetica-e-seu-impacto-social.html>. Acesso em: 29/06/2023

DELGADO, Fernanda; FILGUEIRAS, Raquel. A crise do setor de óleo e gás e os desafios da transição energética brasileira. Conjuntura Econômica. Abril, 2022.

DINIZ, Eliezer Martins. O protocolo de Kyoto. Revista Brasileira de Economia, v. 52, n. 2, p. 311-322, 1998.

ENVIRONMENTAL JUSTICE ATLAS. Disponível em: <<https://ejatlas.org/>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GUAJAJARA, Sônia; TERENA, Luiz Eloy. Povos Indígenas Justiça Climática. In: CONECTAS DIREITOS HUMANOS. Clima e Direitos Humanos: vozes e ações. 2021. Disponível em: https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/09/ebook_climatico-12.pdf. Acesso em: 27 jun. 2023.

GUERRA, João; SCHMIDT, Luísa. CONCRETIZAR O WISHFULL THINKING-DOS ODS À COP21. Ambiente & Sociedade, v. 19, p. 197-214, 2016.

INSTITUTO E+ TRANSIÇÃO ENERGÉTICA. Energia e desenvolvimento no Brasil. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://emaisenergia.org/wp-content/uploads/2020/04/EPublicacao_Goldemberg.pdf. Acesso em: 27 jun. 2023.

INSTITUTO E+ TRANSIÇÃO ENERGÉTICA. Manual de Termos e Conceitos: Transição Energética. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://emaisenergia.org/publicacao/manual-de-termos-e-conceitos-transicao-energetica/>. Acesso em: 27 jun. 2023.

IPCC. The Intergovernmental Panel on Climate Change. About the IPCC. 1988. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/about/>. Acesso em: 27 jun. 2023.

JURAS, Ilidia da Ascensão G. M. Aquecimento global e mudanças climáticas: uma introdução. Plenarium, v.5, n.5, p. 34 - 46, out., 2008.

LYONS, Kristen; WALTERS, Peter. Os Povos Indígenas e as respostas baseadas em defesa de direitos face à crise climática. um diálogo Austrália-Brasil, p. 25, 2023.

MOUSINHO, Maria Cândida Arrais de Miranda; Coelho, André Pires Batista. FINANCIAMENTO EXTERNO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NOS PAÍSES DO BRICS. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11861/1/TD_2864_Web.pdf. Acesso em: 27 jun. 2023.

MAY, PH; GEBARA, MF; BARCELLOS, LM; RIZEK, M; MILLIKAN, B. O contexto de REDD+ no Brasil: Determinantes, atores e instituições - 3ª Edição Atualizada. Occasional Paper 156. Bogor, Indonésia: CIFOR, 2016.

NINJA. COP26 recebe a maior delegação indígena de toda sua história: “para desmascarar o governo”. Disponível em: <https://midianinja.org/news/cop26-recebe-a-maior-delegacao-indigena-de-toda-sua-historia-para-desmascarar-o-governo/#:~:text=A%2026%C2%AA%20Confer%C3%Aancia%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20sobre%20Mudan%C3%A7as,para%20acompanhar%20de%20perto%20os%20desdobramentos%20da%20COP26>. Acesso em: 29/06/2023.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Análise das Emissões de GEE no Brasil (1990-2012) Mudanças do Uso da Terra, 2014. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/analise-das-emissoes-de-gee-no-brasil-1990-2012-mudancas-do-uso-da-terra/>. Acesso em: 27 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra, 27 de junho de 1989. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169. Acesso em: 27 jun. 2023.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Aquecimento Global de 1,5°C. 2018. Disponível: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2023.

PEIXER, Janaína Freiburger B. et al. A contribuição nacionalmente determinada do Brasil para cumprimento do Acordo de Paris: metas e perspectivas futuras. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.

REIS, Fernando Simões dos. Mudanças climáticas e transição energética justa: reflexões sobre a atuação do TCU. 2023. Monografia (Especialização em Controle da Desestatização e da Regulação) - Instituto Serzedello Corrêa, Escola Superior do Tribunal de Contas da União, Brasília DF. 101 fl.

SANTOS FILHO, Roberto Lemos. ÍNDIOS, CONVENÇÃO 169 OIT e MEIO AMBIENTE-. Revista CEJ, p. 16-21, 2006.

SCOVAZZI, Tullio; LIMA, Lucas Carlos. DO PROTOCOLO DE KYOTO AO ACORDO DE PARIS. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG, v. 78, p. 469-476, 2021.

SILVESTRE, Ronie Peterson et al. Os Suruí de Rondônia: resistência e protagonismo em busca do desenvolvimento sustentável. Revista Internacional Resiliência Ambiental, Pesquisa e Ciência Sociedade, [S.I.], v. 4, n. 2, 2022.

TURINE, Joseliza Alessandra Vanzela; MACEDO, Maria Ligia Rodrigues. Direitos Humanos, Comunidades tradicionais e Biodiversidade: Desafios para o desenvolvimento sustentável. Revista Direito UFMS, v. 3, n. 2, 2017.

THE NATURE CONSERVANCY. Combater as Mudanças Climáticas. Disponível em: <https://www.tnc.org.br/o-que-fazemos/nossas-prioridades/combater-as-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 29/06/2023

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). Relatórios e publicações do UNDP sobre desenvolvimento sustentável, incluindo estratégias de mitigação de danos ambientais. Disponível em: <https://www.undp.org/content/undp/pt/home/library.html>. Acesso em: 27 jun. 2023.

NOTAS

1. A energia renovável é o único caminho confiável para o mundo evitar uma catástrofe climática. Foi o que disse o secretário-geral da ONU, António Guterres, durante a 13ª Sessão da Assembleia da Agência Internacional de Energia Renovável, Irena. FONTE: ONU NEWS - <https://news.un.org/pt/story/2023/01/1808107#:~:text=A%20energia%20renov%C3%A1vel%20o,Internacional%20de%20Energia%20Renov%C3%A1vel%20Irena.>
2. Segundo dados do Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2021, do Ministério de Minas e Energia.
3. Frase de entrevista concedida à série de vídeo mostrando o processo de produção dos cestos, redes e acessórios com miçanga produzidos pelo povo Parakanã.. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZmC5dV3t2TI&list=PLYDNLpSX0lOYqynOM_rW73ele9GXoS_pY
4. AMADO, Luiz Henrique Eloy. Poké'Exa Ûti: O Território Indígena como Direito Fundamental para o Etnodesenvolvimento Local. Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Católica Dom Bosco, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local, Campo Grande, MS, 2014.